DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4672/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10854/2014
PROTOCOLO	: 1517588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 61/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.479,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo nº 61/2014** - (fls. 6-13), bem como dos atos de **execução financeira** do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

O *Acórdão nº 528/2015* proferido nos autos do *Processo TC- 10879/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 21/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de material didático e de expediente, de forma parcelada, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 51.479,90 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais de noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 6).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, com vigência no período de 15/05/2014 a 20/12/2014, conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 7).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 13216/2016* - (fls. 256-261) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-2279/2017* - (fls. 262).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 61/2014* - (fls. 6-13), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa ao fornecimento de material didático e de expediente, de forma parcelada, visando atender as necessidades da Administração Municipal, com valor de R$ 51.479,90 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais de noventa centavos) e prazo de vigência estipulado para vigorar pelo prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, com vigência no período de 15/05/2014 a 20/12/2014, conforme instrumento contratual –fls. 6-13.

Em razão do objeto contratado, a documentação especial foi devidamente apresentada, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011 assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 51.479,90
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 35.850,22
Valor Final Contratado	R$ 15.629,68
Valor Empenhado	R$ 15.629,68
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 15.629,68
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 15.629,68

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente efetivada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade dos atos, nos seguintes termos (fls. 260) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 061/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí* (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - me* (CNPJ Nº 14.125.604/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 061/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí* (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - me* (CNPJ Nº 14.125.604/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 262), *in verbis:*

> "*Pelo que nos autos consta* e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (peça 13), *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 061/2014 e de sua execução financeira*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e

respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 61/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 14.125.604/0001-79, por seu representante, Senhor Edson Antônio de Lima Mello, CPF/MF nº 652.459.891-15, como contratada, por estar em conformidade com a Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 61/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 120, III e 171, do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator